



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO SEI Nº 26.0000001828-6 - DPE/AP)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

IT E M	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QT D	UND	VALO R UNIT ÁRIO	VALO R TOTA L
01	2117 2	Contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.	0 1	SER VIÇ O	R\$ 15.00 0,00	R\$ 15.00 0,00

### 1.2. Do catálogo eletrônico de padronização

**1.2.1.** Este instrumento contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos quesitos do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP), conforme códigos do CATSER – Catálogo de Materiais e Serviços, já descritos no quadro apresentado no subitem anterior.

### 1.3. Da natureza da contratação

**1.3.1.** O objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.2.** A contratação do presente objeto não tem natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo,

conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

#### 1.4. Da nota de empenho

**1.4.1.** O contrato será substituído por Nota de Empenho, com fundamento no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos limites admitidos para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.2.** Ainda que os artigos acima referenciados tratem da dispensa de licitação, verifica-se a possibilidade de aplicação para a presente contratação, adotando-se não a interpretação literal da lei, mas sua interpretação sistemática e extraíndo dela a intenção do legislador, qual seja, a possibilidade de dispensa de contrato para contratações simples e com ausência de risco.

**1.4.3.** Nesse sentido ainda, a Equipe Técnica da Zênite, em resposta a consultoria feita sobre o tema traz:

"Sob esse enfoque, esta Consultoria se inclina a entender que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, **será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.**" (Grifo nosso)

(Zênite. Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>>. Acesso em 30 de março de 2026.)

**1.4.4.** Ressalta-se que a presente contratação trata-se da ministração de palestra em dia único, sem gerar futuras obrigações, o que demonstra a simplicidade da contratação e o baixo risco.

**1.4.5.** Assim, para a presente contratação, o contrato será substituído por Nota de Empenho.

#### 1.5. Do prazo de execução:

**1.5.1.** O evento terá duração de 1 (um) dia, na modalidade presencial, ocorrendo no dia 22 de maio de 2026

**1.5.2.** Tendo em vista a finalidade da contratação, não haverá prorrogação da contratação.

#### 1.6. Requisitos de subcontratação

**1.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 1.7. Requisitos de garantia da contratação

**1.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**1.8.** Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como autorização do Defensor Público-Geral, Decisão nº 0213709.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Desde o ano de 2023, a Semana Jurídica da Defensoria Pública consolidou-se como um marco no calendário institucional, reunindo expoentes do cenário jurídico nacional. Já abrilhantaram as edições anteriores o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Reis Júnior, Ministro Sérgio Kukina, Dr. Daniel Amorim Assumpção Neves e o Dr. André de Carvalho Ramos, entre outros juristas de

notável relevância acadêmica e profissional. E, dada a sua importância e ampliação do escopo a Semana Jurídica passou a ser Congresso Jurídico.

**2.2.** O evento, a cada edição, reafirma-se como um importante instrumento de valorização institucional e de fortalecimento do pensamento jurídico defensorial. Em harmonia com essa trajetória de expansão e consolidação, a Escola Superior da Defensoria Pública realiza o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá: “Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social”, evento alusivo ao Dia do Defensor Público, celebrado em 19 de maio. A iniciativa visa não apenas homenagear o papel dos Defensores Públicos e de seus colaboradores, mas também fomentar o diálogo, o aprendizado e a reflexão acerca dos desafios contemporâneos da justiça e da efetivação dos direitos no século XXI.

**2.3.** Dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento. Nesse contexto, verifica-se que o palestrante indicado, atualmente ocupante do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, reúne atributos que evidenciam sua inequívoca adequação ao objeto pretendido. Sua atuação em Corte Superior confere-lhe posição de destaque na interpretação e uniformização da legislação infraconstitucional, com impacto direto na consolidação de entendimentos relacionados a direitos fundamentais, garantias processuais e evolução do ordenamento jurídico.

**2.4.** Ademais, sua sólida formação acadêmica, composta por doutorado em Direito Constitucional e pós-doutorado em Processo Penal e Direito Constitucional, aliada à produção intelectual consistente em temas como sistema acusatório, direitos humanos, garantias fundamentais e jurisdição constitucional, demonstra domínio técnico aprofundado e atualizado, compatível com a complexidade dos temas a serem abordados no evento.

**2.5.** Ressalte-se, ainda, sua ampla experiência profissional, que abrange atuação como magistrado, membro do Ministério Público, docente e palestrante em eventos de abrangência nacional e internacional, o que lhe confere visão integrada entre teoria e prática jurídica, especialmente relevante para discussões que envolvem inovação e transformação social no âmbito do Direito.

**2.6.** A participação do referido palestrante revela-se, portanto, essencial para o atingimento dos objetivos institucionais da IV Semana Jurídica, na medida em que possibilita aos participantes o acesso a conteúdo qualificado, atualizado e alinhado às diretrizes constitucionais e às demandas contemporâneas da sociedade.

**2.7.** Diante desse conjunto, evidencia-se a adequação da contratação por inexigibilidade, considerando a singularidade do profissional, sua reconhecida expertise e a plena aderência ao objeto, contribuindo para o aprimoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**2.8.** Nesse passo, e, com base no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, buscou-se examinar contratações anteriores, cujo objeto é semelhante a este, com a finalidade de aprimorar a identificação de oportunidades otimização de processos e procedimentos e riscos relacionados à execução do contrato, permitindo uma melhor performance contratual e o aprimoramento das compras públicas desta Defensoria.

**2.9.** A contratação proposta não tem natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidade pontual e prazo certo para execução.

## **2.10. Da fundamentação legal**

**2.10.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.10.2.** A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea “f”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

## **2.11. Do Plano de Contratações Anual**

**2.11.1.** O objeto da presente aquisição está previsto no PCA 2026 da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos mínimos da contratação**

- 4.1.1.** A palestra a ser ministrada deverá ser presencial;
- 4.1.2.** A palestra terá como objetivo examinar as jurisprudências mais recentes dos Tribunais Superiores a respeito da temática da IV Semana Jurídica.
- 4.1.3.** A palestra será realizada na data de 22 de maio de 2026, a partir das 18h30;
- 4.1.4.** A palestra terá duração de 1 (uma) hora.

### **4.2. Requisitos de sustentabilidade:**

**4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendido os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro/2025:

- 4.2.1.1.** Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- 4.2.1.2.** Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** Estrutura do Evento:

- 5.1.1.1.** Data: 22 de maio de 2026;
- 5.1.1.2.** Horário: A partir das 18h30;
- 5.1.1.3.** Duração: 1h;
- 5.1.1.4.** Local: Sesi Teatro

**5.1.1.4.1.** O local de realização do evento poderá sofrer alterações conforme necessidade da Administração organizadora.

### **5.2. Do preço**

**5.2.1.** Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado

do Amapá - DPE/AP, a qual estipula que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta ofertada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Por essa razão, buscou-se junto a contratada notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, a qual foi juntada nos autos do processo SEI.

**5.2.2.** Da análise comparativa da referida nota fiscal e a proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pelo Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda - CNPJ 60.711.783/0001-43, pelos serviços do Ministro Teodoro Silva Santos.

**5.2.3.** O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a palestra, onde estão inclusos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas separadamente pela Administração.

### **5.3. Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.3.1.** O prazo de garantia para esta contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato será substituído por Nota de Empenho, com fundamento no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos limites admitidos para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e justificativa constante no subitem 1.4 deste Termo de Referência.

**6.1.1.** Deverá constar a Nota de Empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao Termo de Referência e à proposta a indicação da legislação aplicável, Lei nº 14.133/21, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 92 da referida lei.

**6.2.** As comunicações entre a DPE/AP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.1.** São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

**6.2.1.1.** Ordem de serviço;

**6.2.1.2.** E-mail;

**6.2.1.3.** Telefone

**6.3.** A DPE/AP poderá convocar representante da palestrante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.4. Preposto**

**6.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da palestrante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da palestrante, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **6.5. Da fiscalização técnica, administrativa**

**6.5.1.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do empenho, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.5.2. Fiscalização Técnica**

**6.5.2.1.** O fiscal técnico do empenho acompanhará a execução do serviço para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

**6.5.2.2.** O fiscal técnico do empenho anotará no histórico de gerenciamento do empenho todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2024 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP)

**6.5.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do empenho emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção;

**6.5.2.4.** O fiscal técnico do empenho informará ao gestor do contrato firmado por nota de empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.5.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço na data determinada, o fiscal técnico do empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato firmado por nota de empenho.

### **6.5.3. Fiscalização Administrativa**

**6.5.3.1.** O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP;

**6.5.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do empenho atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato firmado por nota de empenho para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **6.5.4. Gestor do Contrato Firmado por Nota de Empenho**

**6.5.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

**6.5.4.2.** Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do empenho de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.5.4.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.5.4.4.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.5.4.5.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP).

**6.5.4.6.** Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**6.5.4.7.** Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência.

**6.5.5.** Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

**6.5.6.** A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

**6.5.7.** O desempenho das atribuições do fiscal do empenho não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.1.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.1.4.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**7.1.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.1.11.** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do serviço.

**8.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do empenho ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do empenho, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do empenho, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do empenho, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do empenho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**8.1.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência para habilitação;

**8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

**8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## 9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**10.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 10.2. Do recebimento

**10.2.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art.140, I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20, XIV e art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**10.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**10.2.3.** O fiscal técnico do empenho realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**10.2.4.** O fiscal administrativo do empenho realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**10.2.5.** O fiscal setorial do empenho, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do empenho irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.2.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**10.2.6.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**10.2.6.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.2.6.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**10.2.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.2.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.2.8.** Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, **pelo gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**10.2.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**10.2.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**10.2.8.3.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.2.8.4.** Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.2.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**10.2.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.2.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.2.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.3. Liquidação**

**10.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

**10.3.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.3.2.1.** o prazo de validade;

**10.3.2.2.** a data da emissão;

**10.3.2.3.** os dados do empenho e do órgão contratante;

**10.3.2.4.** o período respectivo de execução do serviço;

**10.3.2.5.** o valor a pagar; e

**10.3.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**10.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018)

**10.3.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

**10.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.3.8.** Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **10.4. Prazo de pagamento**

**10.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

**10.4.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

#### **10.5. Forma de pagamento**

**10.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**10.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.3.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.5.4.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **11.1. Forma de seleção**

**11.1.1.** A palestra a ser ministrada requer que seu palestrante tenha características singulares, o que torna inviável a licitação. Deste modo, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição por não haver propostas semelhantes no mercado que possam atender a demanda em sua totalidade.

**11.1.2.** A referida contratação se reveste de serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual. O palestrante a ser contratado possui notória especialização diante dos serviços outrora executados comprovados por meio das notas fiscais juntadas aos autos bem como pelos diversos prêmios recebidos que demonstram seu desempenho, experiência, além de outros requisitos relacionados com a sua atividade.

**11.1.3.** Assim, o palestrante será contratado por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11.2. Regime de execução**

**11.2.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

## **11.3. Exigências de habilitação**

**11.3.1.** A presente contratação tem natureza não contínua, simples e de baixo risco para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, bem como neste Termo de Referência, desse modo, com base no inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, os documentos de habilitação da parcialmente dispensados.

**11.3.2.** Assim, para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar apenas os seguintes requisitos:

### **11.3.1.1 Habilitação jurídica**

**11.3.1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.3.1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.3.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.3.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **11.3.1.4. Justificativa para Dispensa da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira**

**11.3.1.4.1.** A dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira, especialmente da apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada, mostra-se juridicamente adequada e proporcional às características da presente contratação, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado.

**11.3.1.4.2.** A finalidade da qualificação econômico-financeira é assegurar que a futura contratada possua capacidade mínima para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação da execução e prejuízos ao erário. Contudo, a própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 exige que as exigências habilitatórias guardem compatibilidade com:

- I. a natureza do objeto;
- II. o vulto econômico da contratação;
- III. a complexidade da execução;
- IV. e os riscos efetivamente envolvidos no ajuste.

**11.3.1.4.3.** No caso concreto, verifica-se tratar de contratação:

- I. de baixo valor;
- II. de execução imediata e pontual;
- III. sem continuidade contratual;
- IV. sem fornecimento de bens;
- V. sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. sem mobilização operacional complexa;
- VII. e sem assunção de obrigações futuras relevantes.

**11.3.1.4.4.** Além disso, o pagamento ficará condicionado à efetiva prestação do serviço e ao respectivo atesto pela fiscalização, circunstância que reduz substancialmente a exposição da Administração a riscos financeiros.

**11.3.1.4.5.** A contratação possui natureza predominantemente intelectual e personalíssima, fundada na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a aptidão da futura contratada decorre essencialmente:

- I. da notória especialização do profissional;
- II. da aderência temática;
- III. da qualificação técnica;
- IV. e da capacidade de execução do conteúdo proposto.

**11.3.1.4.6.** Nessa perspectiva, a exigência de certidão negativa de falência apresenta reduzida utilidade prática para mitigação dos riscos concretamente existentes na contratação, não se mostrando medida indispensável à garantia da adequada execução do objeto.

**11.3.1.4.7.** Assim, conclui-se que a dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira, especialmente da certidão negativa de falência, mostra-se medida juridicamente legítima, proporcional e compatível com o interesse público, sem prejuízo à segurança da contratação nem à proteção do erário.

### **11.3.2.3. Qualificação Técnica/Comprovação da Notória Especialização**

**11.3.2.3.1.** A comprovação da notória especialização do contratado, elemento central para a caracterização da inexigibilidade, será realizada por meio de documentação idônea, tais como:

- a) Currículo profissional detalhado (preferencialmente currículo Lattes, quando houver);
- b) Publicações, artigos, livros ou produções técnicas relevantes;
- c) Premiações, homenagens ou reconhecimentos públicos.

### **11.3.2.4. Da Não Exigência de Atestado de Capacidade Técnica**

**11.3.2.4.1.** Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica formal, típico de procedimentos licitatórios competitivos, em razão da natureza da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2.4.2.** Nesse contexto, a natureza da inexigibilidade afasta a lógica comparativa própria das licitações, uma vez que não há disputa entre interessados, tornando inadequada a imposição de requisitos padronizados como o atestado de capacidade técnica, cuja finalidade é justamente permitir a aferição objetiva entre múltiplos concorrentes. Ao contrário, a legislação estabelece que a notória especialização deve ser demonstrada por elementos qualitativos, como estudos, experiências, publicações e demais evidências que revelem o destaque do profissional na área, o que se mostra mais compatível com a singularidade do objeto contratado.

**11.3.2.4.3.** A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da notória especialização do profissional, sendo esta devidamente demonstrada por meio da documentação elencada no subitem 11.3.2.3, que se mostra suficiente e adequada para comprovar sua aptidão.

**11.3.2.4.4.** A exigência de atestado de capacidade técnica, nesse contexto, mostrar-se-ia medida desnecessária e potencialmente incompatível com a lógica da inexigibilidade, uma vez que a seleção do contratado não se baseia em critérios comparativos, mas na confiança técnica e na reconhecida qualificação do profissional.

**11.3.2.4.5.** Ademais, a exigência de atestado, nesse cenário, pode violar os

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao impor obrigação desnecessária que não agrega segurança jurídica ao processo, sobretudo quando já há outros meios mais adequados de comprovação. Por fim, observa-se que o princípio da motivação, previsto na Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de justificar de forma clara e fundamentada a escolha do contratado, o que é plenamente atendido mediante a apresentação de documentação robusta que demonstre sua qualificação diferenciada, tornando legítima a substituição do atestado de capacidade técnica por outros elementos probatórios mais aderentes à natureza da contratação.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1. Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**12.2.4.2. Compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;**

**12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**12.8.4. os danos que dela provieram para a Contratante;**

**12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**12.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.11.** A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

**12.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na

forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de contratos.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários opostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e proposta.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2026:

**15.1.1. Unidade Gestora:**

**15.1.2. Unidade Orçamentária:**

**15.1.3. Função:**

**15.1.4. Subfunção:**

**15.1.5. Programa de Trabalho:**

**15.1.6. Ação/Atividade:**

**15.1.7. Elemento de Despesa:**

**15.1.8. Discriminação da Natureza de Despesa:**

**15.2.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**16.1.** Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter intelectual, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do aviso.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Compõe o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

**17.1.1.** Apêndice deste Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

*Datado e assinado eletronicamente.*

**Lana Thayane Reis da Costa**  
Assessora Técnica - Nível III  
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP  
Portaria nº 039, de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thayane Reis da Costa, Assessora Técnica**, em 13/05/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0221089** e o código CRC **CCC9D1F3**.